



**Sawaya & Zanetti  
Advogados**

**Enquadramento como Estabelecimentos Hospitalares em Terapia Renal Substitutiva.  
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISSQN”)**

A Portaria GM/MS nº 11.357, de 22 de maio de 2026, do Ministério da Saúde reconheceu que determinadas Clínicas deverão proceder à reclassificação de seus registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para “Estabelecimentos Hospitalares em Terapia Renal Substitutiva (TRS).”, sendo obrigatória para os estabelecimentos relacionados no Anexo II da citada Portaria e facultativa para aqueles não relacionados.

Um dos efeitos desta reclassificação é o enquadramento da Clínica sob o ISSQN de entidade hospitalar, cuja alíquota, de modo geral, é inferior à alíquota prevista para a diálise, sendo que para a alteração da alíquota as Clínicas deverão realizar a mudança no CNES, assim como, em seguida, a mudança no Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, alterando o CNPJ e, ato contínuo, o cadastro de serviços prestados na Municipalidade em que estejam fiscalmente vinculados.

Recomenda-se, ainda, a alteração do Contrato Social para fazer constar expressamente que a Clínica se enquadra como entidade hospitalar, conforme previsto na Portaria GM/MS nº11.357/2026 do Ministério da Saúde.

Por se tratar de Portaria que, em nosso pensar, possui caráter declaratório, as Clínicas poderão pleitear judicialmente a devolução do ISSQN pago a maior — que a alíquota hospitalar — nos últimos 5 anos, acrescido de juros e correção monetária, com ótimas chances de êxito.

\*\*\*